

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL

Proíbe cobrança por uso de banheiro instalado em supermercados e outros estabelecimentos.

PL 02326/2017 - Deputado Carlos Macedo (PRB) 1

Altera a Lei 5517, de 17 de agosto de 2009 para proibir o uso de cachimbos, narguilé, cachimbo d'água e similares em ambientes de uso coletivo.

PL 02368/2017 - Deputado Átila Nunes (PMDB) 1

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Torna obrigatório o envio, pelo Poder Executivo, de justificativa ao Poder Legislativa quando o contrato público superar 15% do valor prevista da obra e/ou serviço de engenharia.

PL 02330/2017 - Deputado Wanderson Nogueira (PSOL) 2

Obriga o comércio varejista do estado do Rio de Janeiro a divulgar de forma clara, os valores economizados com ofertas e promoções.

PL 02362/2017 - Deputado André L. Ceciliano (PT) 2

Institui política estadual de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento de startups.

PL 02377/2017 - Deputado Marco Figueiredo (PROS) 2

Altera a Lei 6908/2014.

PL 02327/2017 - Deputado Luiz Paulo (PSDB) 3

Proíbe as empresas concessionárias e/ou operadoras de serviços públicos de internet em banda larga de restringir a velocidade ou o tráfego de dados, de suspender serviços ou cobrar excedente caso seja ultrapassado limites da franquia contratada.

PL 02332/2017 - Deputado Marcos Muller (PHS) 3

Proíbe as empresas concessionárias e/ou operadoras de serviços públicos de internet em banda larga de restringir a velocidade ou o tráfego de dados, de suspender serviços ou cobrar excedente caso seja ultrapassado limites da franquia contratada.

PL 02339/2017 - Deputado Renato Cozzolino (PR) 3

Altera a Lei 3669 de 10 de outubro de 2001 para regulamentar o agendamento de entrega de bens e realização de serviços.

PL 02365/2017 - Deputado Átila Nunes (PMDB)	4
Altera a Lei 7077 de 09 de outubro de 2015 para estender os benefícios de novas promoções a clientes preexistentes a todo consumidor de serviço contínuo.	
PL 02366/2017 - Deputado Átila Nunes (PMDB)	5
Altera a Lei 4896 de 08 de novembro de 2006 para regulamentar a oferta de serviços e produtos por telefone.	
PL 02369/2017 - Deputado Átila Nunes (PMDB)	6
Dispõe sobre a semana da conscientização e inclusão de medidas contra o bullying nas escolas públicas e privadas.	
PL 02334/2017 - Deputado Dica (PTN)	6
Altera a Lei 7202/2016 que proíbe cobrança da taxa de repetência, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova por parte das instituições particulares de ensino superior.	
PL 02338/2017 - Deputada Enfermeira Rejane (PC do B)	7
Altera a Lei nº 1.831, de 06 de julho de 1991, para criar o Programa “Escola Sustentável”.	
PL 02364/2017 - Deputado Átila Nunes (PMDB)	7
Inclui no anexo da Consolidação de Datas Comemorativas do estado do Rio de Janeiro a semana estadual de conscientização do uso do filtro solar e divulgação das doenças causadas pela exposição excessiva aos raios solares.	
PL 02325/2017 - Deputado Carlos Macedo (PRB)	8

■ INTERESSE SETORIAL

Estabelece obrigações e penalidades aos empreendedores imobiliários sediados e/ou inscritos no estado do Rio de Janeiro.	
PL 02352/2017 - Deputada Cidinha Campos (PDT)	8
Dispõe sobre a inserção nos projetos arquitetônicos das unidades escolares do estado do Rio de Janeiro de sistema de coleta para captação de água de chuva.	
PL 02357/2017 - Deputado Rosenverg Reis (PMDB)	9
Dispõe sobre a obrigatoriedade dos ônibus, sujeitos a vistoria anual, serem obrigados a terem os seus equipamentos de acessibilidade vistoriados.	
PL 02353/2017 - Deputado Marcio Pacheco (PSC)	

■ INTERESSE GERAL

INTERESSE GERAL

Proíbe cobrança por uso de banheiro instalado em supermercados e outros estabelecimentos.

PL 02326/2017 - Deputado Carlos Macedo (PRB), que altera a lei 6130/2011 dispõe sobre a proibição de cobrança por uso de banheiro instalado nos shopping centers no âmbito do estado do rio de janeiro, e dá outras providências.

Altera o art. 1º da Lei 6130/2011, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibida a cobrança pelo uso de banheiro instalado em shopping centers, centros comerciais, galerias, supermercados e quaisquer outros estabelecimentos coletivos voltados para o comércio de modo geral no âmbito do Estado do Rio de Janeiro."

Alterando, ainda, o art. 3º da Lei 6130/2011, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Os banheiros de uso público, de que trata esta lei, deverão ser mantidos limpos e seguros para a utilização dos consumidores, encargo este que deverá ser suportado pela administração dos entes descritos no art. 1º, ficando vedado qualquer tipo de repasse aos lojistas."

Altera a Lei 5.517, de 17 de agosto de 2009 para proibir o uso de cachimbos, narguilé, cachimbo d'água e similares em ambientes de uso coletivo.

PL 02368/2017 - Deputado Átila Nunes (PMDB), que altera a lei nº 5.517, de 17 de agosto de 2009, para proibir o uso de cachimbos, narguilé ou cachimbo d'água e assemelhados em ambientes de uso coletivo, na forma que menciona.

A proposta visa alterar a lei nº 5.517, de 17 de agosto de 2009, para proibir o uso de cachimbos, narguilé ou cachimbo d'água e assemelhados em ambientes de uso coletivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Modifique-se o artigo 2º

"Art. 2º - Fica proibido no território do Estado do Rio de Janeiro, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, inclusive o uso de cachimbos, Narguilé ou Cachimbo D'água e outros semelhantes."

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

ECONOMIA

Torna obrigatório o envio, pelo Poder Executivo, de justificativa ao Poder Legislativo quando o contrato público superar 15% do valor prevista da obra e/ou serviço de engenharia.

PL 02330/2017 - Deputado Wanderson Nogueira (PSOL), que impõe o envio de justificativa ao poder legislativo quando o valor despendido em contrato público superar 15% do valor previsto e dá outras providências.

Envio de justificativa ao Poder Legislativo das obras e serviços de engenharia de valor superior a 1,5 milhão de reais, bem como compras e outros serviços cujo valor supere 650 mil reais, contratados pelo Poder Público Estadual, o agente público responsável pela fiscalização do contrato e o gestor político signatário do termo contratual ou o seu sucessor, ficam obrigados, solidariamente, a enviar justificativa escrita e bem fundamentada ao Poder Legislativo, acompanhada da respectiva planilha detalhada de composição de custos, quando o valor global do contrato ultrapassar 15% (quinze por cento) do preço e/ou do prazo, mesmo que parciais inicialmente previstos.

Obriga o comércio varejista do estado do Rio de Janeiro a divulgar de forma clara, os valores economizados com ofertas e promoções.

PL 02362/2017 - Deputado André L. Ceciliano (PT), que obriga o comércio varejista do estado do Rio de Janeiro a divulgar de forma clara, os valores economizados com ofertas e promoções, na forma que menciona.

A presente proposta tem por objetivo tornar mais clara os cupons fiscais e notas quando da aquisição de produtos e mercadorias

Institui política estadual de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento de startups.

PL 02377/2017 - Deputado Marco Figueiredo (PROS), que institui a política estadual de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento de startups no estado do Rio de Janeiro.

Visa fixar diretrizes de políticas públicas estaduais que possam dar apoio e segurança às startups, principalmente em sua fase inicial de constituição e na fase de consolidação de suas atividades.

Quando comparado o ambiente público com o privado, a velocidade das decisões e a flexibilidade para a inovação são bem diferentes. Em razão disso, cabe ao governo prover reconhecimento, estímulo e apoio a quem já trabalha no setor das startups, agindo como um catalisador para a multiplicação e o desenvolvimento desse ecossistema.

MEIO AMBIENTE

Altera a Lei 6.908 de 2014

PL 02327/2017 - Deputado Luiz Paulo (PSDB), que altera a lei nº 6908/2014 que dispõe sobre procedimentos de manejo de passeriformes da fauna silvestre nativa para todas as etapas relativas às atividades de criação, reprodução, comercialização, manutenção, treinamento, exposição, transporte, transferência, aquisição, guarda, depósito, utilização e realização de torneios a serem observados dentro das políticas de controle e manejo de competência do instituto estadual ambiental *INEA*, para a criação amadora de passeriformes nativos no estado do Rio de Janeiro.

Aperfeiçoar a Lei nº 6908/2014 de 17 de outubro de 2014 procedimentos de manejo de passeriformes da fauna silvestre nativa para todas as etapas relativas às atividades de criação, reprodução, comercialização, manutenção, treinamento, exposição, transporte, transferência, aquisição, guarda, depósito, utilização e realização de torneios a serem observados dentro das políticas de controle e manejo de competência do Instituto Estadual Ambiental *INEA*, para a criação amadora de passeriformes nativos no estado do Rio de Janeiro.

DEFESA DO CONSUMIDOR

Proíbe as empresas concessionárias e/ou operadoras de serviços públicos de internet em banda larga de restringir a velocidade ou o tráfego de dados, de suspender serviços ou cobrar excedente caso seja ultrapassado limites da franquia contratada.

PL 02332/2017 - Deputado Marcos Muller (PHS), que dispõe sobre a proibição da limitação de dados em serviços de banda larga em todo o estado do Rio de Janeiro.

O presente Projeto de Lei tem por escopo, determinar as empresas concessionárias de serviços públicos fornecedoras de telefonia e internet fiquem proibidas de estabelecer limite de uso nos planos de internet banda larga contratados em todo o Estado.

O descumprimento acarretará multa diária de 5.000 (cinco mil)- UFIR.

Proíbe as empresas concessionárias e/ou operadoras de serviços públicos de internet em banda larga de restringir a velocidade ou o tráfego de dados, de suspender serviços ou cobrar excedente caso seja ultrapassado limites da franquia contratada.

PL 02339/2017 - Deputado Renato Cozzolino (PR), que dispõe sobre a proibição da limitação de dados em serviços de banda larga em todo o estado do Rio de Janeiro.

As empresas concessionárias e/ou operadoras de serviços públicos de internet em banda larga ficam proibidas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, de restringir a velocidade ou o tráfego de dados, suspender serviços ou cobrar excedente caso seja ultrapassado limites da franquia contratada.

O descumprimento acarretará multa diária, por evento, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e em dobro no caso de reincidência.

Altera a Lei 3.669 de 10 de outubro de 2001 para regulamentar o agendamento de entrega de bens e realização de serviços.

PL 02365/2017 - Deputado Átila Nunes (PMDB), que altera a lei nº 3.669, de 10 de outubro de 2001, para regulamentar o agendamento de entrega de bens e realização de serviços aos consumidores do estado do Rio de Janeiro, na forma que menciona.

Altera a Lei nº 3669 de 10 de outubro de 2001, para regulamentar o agendamento de entrega de bens e realização de serviços aos consumidores do estado do Rio de Janeiro.

A proposta pretende modificar:

Artigo 1º da Lei nº 3.669, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam os fornecedores de bens e serviços, localizados no Estado do Rio de Janeiro, obrigados a fixar data e hora para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores, inclusive nas contratações efetivadas por meio telefônico, pela rede mundial de computadores ou outro meio eletrônico."

Acrescente-se o artigo 1-C e respectivo Parágrafo Único à Lei nº 3.669, de 10 de outubro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 1C - A presente Lei não se aplica aos casos em que a empresa não dispuser de serviço próprio de entrega, utilizando-se de transportadoras terceirizadas para tanto, devendo sempre disponibilizar ao consumidor a opção de retirada do produto no próprio estabelecimento ou a contratação do serviço fretado exclusivamente para fins de entrega, com o estabelecimento prévio de prazo máximo de entrega e fornecimento do Código de Rastreamento para o devido acompanhamento pelo consumidor, que poderá ser substituído por informações atualizadas enviadas ao mesmo por meio eletrônico.

Parágrafo único - A entrega de bens por empresa terceirizada exime o empresário do agendamento de dia e hora certa para a entrega, mas não o exime da responsabilidade pela entrega no prazo máximo estipulado, nem mesmo quanto às condições do produto, não alterando sua responsabilidade em relação ao consumidor."

Acrescente-se o artigo 1-D à Lei nº 3.669, de 10 de outubro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 1D - Em qualquer caso, a estipulação da forma e prazos da entrega, bem como do dia e da hora, se for o caso, devem constar expressamente na respectiva Nota Fiscal do produto, devendo ser providenciado um comprovante provisório ao consumidor caso a Nota não seja emitida no ato da compra."

Modifique-se o artigo 3º da Lei nº 3.669, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A não efetivação da entrega do bem ou prestação do serviço na hora marcada sujeitará o infrator a multa equivalente a 100 UFIR/RJ, respeitada a tolerância máxima de 30 (trinta) minutos independente de justificativa.

Modifique-se o artigo 5º da Lei nº 3.669, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - As multas referidas na presente Lei serão aplicadas pelos órgãos de proteção e de defesa do consumidor, mediante provocação do interessado, ressalvados os atrasos comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, observando-se no procedimento administrativo os Princípios do contraditório e da ampla defesa, devendo as multas aplicadas serem revertidas em favor do Fundo Especial de Apoio à Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON."

Altera a Lei 7.077 de 09 de outubro de 2015 para estender os benefícios de novas promoções a clientes preexistentes a todo consumidor de serviço contínuo.

PL 02366/2017 - Deputado Átila Nunes (PMBD), que altera a lei nº 7.077, de 09 de outubro de 2015, para estender os benefícios de novas promoções a clientes preexistentes a todo consumidor de serviço contínuo, na forma que menciona.

O PL visa alterar a Lei nº 7.077 de 09 de outubro de 2015, que estende os benefícios de novas promoções a clientes preexistentes a todo consumidor de serviço contínuo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Modifique-se o artigo 1º da Lei nº 7.077, de 09 de outubro de 2015:

Art. 1º - Ficam todos os fornecedores de serviços prestados de forma contínua no território do Estado do Rio de Janeiro obrigados a oferecerem, aos consumidores que possuam contratos em atividade, as mesmas condições previstas para a adesão de novos planos e pacotes promocionais.

Acrescente-se o Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei nº 7.077, de 09 de outubro de 2015:

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, enquadram-se na classificação de prestadores de serviços contínuos, dentre outros:

I - As operadoras de serviços de telefonia móvel e

fixa; II - As operadoras de TV por assinatura;

III - As operadoras de transmissão de dados de internet banda larga e os provedores de internet e hospedagem de sites, blog's e assemelhados;

IV - As concessionárias de energia elétrica, água, gás e outros serviços

essenciais; V - As operadoras de plano de saúde e odontológico;

VI - Os prestadores de serviço privado de educação em todos os níveis, incluindo cursos extracurriculares voltados diretamente ao desenvolvimento físico, mental, cultural, artístico ou intelectual do consumidor, tais como academias de ginástica, musculação, lutas ou artes marciais, danças em geral e qualquer prática desportiva, bem como os cursos de artes, técnicos e didáticos em geral, inclusive os cursos de idiomas, informática, reforço escolar, canto e instrumentos musicais, abrangendo qualquer curso ou atividade de caráter oneroso e contínuo;

VII - outros serviços prestados de forma contínua aos consumidores.

Altera a Lei 4.896 de 08 de novembro de 2006 para regulamentar a oferta de serviços e produtos por telefone

PL 02369/2017 - Deputado Átila Nunes (PMDB), que altera a lei nº 4.896, de 08 de novembro de 2006, para regulamentar a oferta de serviços e produtos por telefone, na forma que menciona.

Atualizar as determinações da Lei Estadual nº 4.896/2006, ampliando o seu alcance para regulamentar o serviço de telemarketing aos que não constem na lista de privacidade das operadoras telefônicas, evitando ligações em horário de repouso ou em finais de semana e feriados, onde a última coisa que o consumidor deseja é ser incomodado por este tipo de ligação.

EDUCAÇÃO

Dispõe sobre a semana da conscientização e inclusão de medidas contra o bullying nas escolas públicas e privadas.

PL 02334/2017 - Deputado Dica (PTN), que dispõe sobre a semana da conscientização e inclusão de medidas de prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do estado do Rio de Janeiro

As escolas públicas e privadas de educação básica do Estado do Rio de Janeiro incluirão em seu plano pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Altera a Lei 7202/2016 que proíbe cobrança da taxa de repetência, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova por parte das instituições particulares de ensino superior.

PL 02338/2017 - Deputada Enfermeira Rejane (PC do B), que altera a lei nº 7.202, de 08 de janeiro 2016, que proíbe a cobrança de taxa de repetência, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova por parte das instituições particulares de ensino superior no âmbito do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Altera a Lei 7.202, de 08 de Janeiro de 2016; no caput do art. 1.º e com o acréscimo, ao mesmo, dos parágrafos 4.º e 5.º; que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica proibida a cobrança de taxa de repetência, taxa sobre disciplina eletiva, taxa de prova, taxa de emissão de comprovante de matrícula e taxa de emissão de histórico escolar por parte das instituições privadas de ensino no âmbito do Estado do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º- (...)

(...)

§ 4º - Entende-se por taxa de emissão de comprovante de matrícula o valor adicional cobrado ao aluno para emissão do respectivo comprovante de matrícula na instituição de ensino.

§ 5º - Entende-se por taxa de emissão de histórico escolar o valor cobrado ao estudante para emissão do respectivo histórico escolar.

(...)"

Altera a Lei nº 1.831, de 06 de julho de 1991, para criar o Programa “Escola Sustentável”.

PL 02364/2017 - Deputado Átila Nunes (PMDB), que altera a lei nº 1.831, de 06 de julho de 1991, para criar o programa escola sustentável, no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Visa conscientizar os alunos da rede de ensino de nosso Estado para a necessidade de preservação do meio ambiente, integrando a comunidade escolar com a sociedade na busca do desenvolvimento sustentável. A implementação do programa "Escola Sustentável" vai fomentar o cumprimento da Lei Estadual alterada, que visa tornar a coleta seletiva obrigatória em todas as escolas públicas, estendendo tal obrigação também às escolas privadas.

SAÚDE / EDUCAÇÃO

Inclui no anexo da Consolidação de Datas Comemorativas do estado do Rio de Janeiro a semana estadual de conscientização do uso do filtro solar e divulgação das doenças causadas pela exposição excessiva aos raios solares.

PL 02325/2017 - Deputado Carlos Macedo (PRB), que inclui no anexo da consolidação de datas comemorativas do estado do Rio de Janeiro a semana estadual de conscientização do uso do filtro solar e divulgação das doenças causadas pela exposição excessiva aos raios solares e dá outras providências.

Cria, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, na semana do dia 22 de setembro de cada ano, a Semana de Conscientização do Uso do Filtro Solar e da Divulgação das Doenças Causadas pela Exposição Excessiva ao Sol.

A abrangência do tema inserido no bojo dessa lei será realizada nas repartições e órgãos públicos, estações rodoviárias, metroviárias e aquaviárias, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, bem como nos locais de grande apelo turístico.

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Estabelece obrigações e penalidades aos empreendedores imobiliários sediados e/ou inscritos no estado do Rio de Janeiro.

PL 02352/2017 - Deputada Cidinha Campos (PDT), que estabelece obrigações e penalidades aos empreendedores imobiliários sediados e/ou inscritos no estado do rio de janeiro e dá outras providências.

O incorporador, o construtor e o financiador de empreendimento imobiliário no Estado do Rio de Janeiro que, por culpa ou dolo, venha a ser considerado responsável por vícios ou outros atos que inviabilizem a entrega final de unidade de forma satisfatória ao consumidor, ou ainda, a entrega fora do prazo contratual ficará impedido de:

I - Participar de licitações promovidas pelo Estado, seus órgãos, autarquias, empresas e aquelas visando atividades a serem concedidas, outorgadas ou autorizadas;

II - Manter inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes;

III - Gozar de benefícios financeiros e tributários concedidos pelo Estado;

IV - Contratar com bancos e agentes financeiros públicos pertencentes, ligados ou de que participa o Estado;

V - Realizar qualquer negócio com pessoas físicas ou jurídicas que dependam de certificações a cargo do Estado.

Dispõe sobre a inserção nos projetos arquitetônicos das unidades escolares do estado do Rio de Janeiro de sistema de coleta para captação de água de chuva.

PL 02357/2017 - Deputado Rosenverg Reis (PMDB), que dispõe sobre a inserção nos projetos arquitetônicos das unidades escolares do estado do rio de janeiro instalação de sistema de coleta para captação de água de chuva.

Inserção nos projeto arquitetônico para edificação das novas unidades escolares estaduais e municipais será instalada reservatórios ou cisternas para captação da água de chuva para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

As unidades escolares já em funcionamento se adequarão a presente lei de maneira progressiva, para que todas as escolas da rede estadual e municipal se utilizem desse recurso ecológico.

INDÚSTRIA TRANSPORTE DE MASSA

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos ônibus, sujeitos a vistoria anual, serem obrigados a terem os seus equipamentos de acessibilidade vistoriados.

PL 02353/2017 - Deputado Marcio Pacheco (PSC), que dispõe sobre a obrigatoriedade dos ônibus,

sujeitos a vistoria anual, serem obrigados a terem os seus equipamentos de acessibilidade vistoriados.

Os ônibus intermunicipais, sujeitos a vistoria anual do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ ficam obrigados a terem os equipamentos de acessibilidade vistoriados no momento da vistoria anual.

Os agentes das autoridades responsáveis pela vistoria ao detectarem o não funcionamento dos equipamentos de acessibilidade, devem elaborar o laudo de vistoria e exigências, determinando prazo de legal para solucionar, ficando suspensa a emissão definitiva do documento de vistoria Veicular enquanto não for regularizado o equipamento.

Para o cumprimento desta exigência, tem que ser observado a norma da Agência Brasileira de Norma Técnica (ABNT) 14.022/2009.

*Presidente do Conselho Empresarial de Assuntos Legislativos: José da Rocha Pinto. **Informe Legislativo Estadual** – Diretoria Jurídica/GGJ. Publicação semanal da Gerencia Jurídica de Defesa de Interesse Coletivo (GJD). Equipe Técnica: Gerente: Flavia Ayd – Assistentes: Isaura Machado; Reinaldo Oliveira Ferreira Junior. Informações técnicas e obtenção de cópias das propostas apresentadas neste informe através dos telefones: (21) 2563.2515; fax (21) 2563.4419, ou por e-mail: Isaura@firjan.org.br. Av. Graça Aranha nº 1. Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. As informações citadas nesse informe foram retiradas dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Estadual do Estado do Rio de Janeiro.*